



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.360, de 28 de agosto de 2.019

Dispõe sobre a alteração dos artigos 3º e 5º da Lei 2.231, de 11 de outubro de 2016, que “Institui o Fórum Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.005 de 25/06/2014 e Lei Municipal nº 2.169 de 10/06/2015, e dá outras providências,”

Francisco Sergio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26 de agosto de 2.019, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Os artigos 3º e 5º da Lei 2.231, de 11 de outubro de 2016, que “Institui o Fórum Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.005 de 25/06/2014 e Lei Municipal nº 2.169 de 10/06/2015”, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - O Fórum Municipal de Educação será assim constituído:

- I. pelo titular da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- III. 01 (um) representante da Educação Básica da Rede Estadual;
- IV. 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
- V. 01 (um) representante dos Coordenadores Pedagógicos das escolas Públicas Municipais;
- VI. 03 (três) representantes dos professores das escolas públicas municipais sendo: 01 (um) na modalidade Educação Infantil, 01 (um) na modalidade Ensino Fundamental e 01 (um) na modalidade Educação Jovens e Adultos – EJA;
- VII. 01 (um) representante dos professores das escolas públicas estaduais;
- VIII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- IX. 01 (um) representante do FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;
- X. 01 (um) representante do CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- XI. 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XII. 01 (um) representante do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente;
- XIII. 02 (dois) representantes de pais de alunos das escolas públicas municipais;
- XIV. 01 (um) representante da Sociedade Civil;
- XV. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- municipais;
- XVI. 01 (um) representante da educação especial – inclusiva;
 - XVII. 01 (um) representante dos funcionários das escolas
 - XVIII. 01 (um) representante de alunos do ensino médio (EJA);
 - XIX. 01 (um) representante de alunos do ensino superior.

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º - Os representantes a que se referem os Incisos II a XIX contarão, cada um, com um suplente indicado nas mesmas condições dos representantes titulares.

Parágrafo 3º -

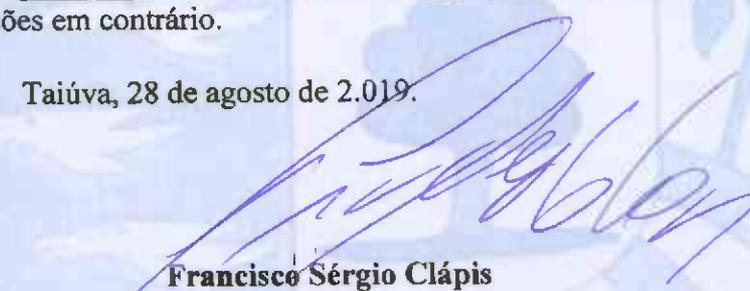
Parágrafo 4º - Os representantes de que tratam os incisos III ao XIX, bem como seus suplentes, serão indicados pelos respectivos segmentos.”

Artigo 5º - A Equipe Técnica a que se refere o inciso I do artigo 4º será composta por:

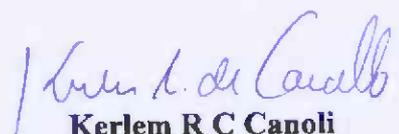
- I – representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – representante do Conselho Municipal de Educação;
- III – representante eleito dentre os integrantes do Fórum.”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Taiúva, 28 de agosto de 2019.


Francisco Sérgio Clápis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN